



## ARQUIVO - NÚCLEO



Companhia Industrial de Fundição (CIF)



Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 3460, Esposade, 4515-658 Foz do Sousa, Gondomar, Portugal



comercial@cif.pt



+351 224 540 153



www.cif.pt



## PROCESSO



Tipologia

**Pacto Social**



Código Manual

-



Código de Sistema

-



Descrição

**Reforço de capital e alteração do Pacto Social**



Identificador



1001131



Localização (Distrito/Concelho) -



Data de Início

**1934-04-12**



Data de Fim

**1934-02-23**

## DESMATERIALIZAÇÃO



### DIGITALIZAÇÃO



arquiv@ - arquivo online da Direção Regional de Cultura do Norte



Casa d'Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, Portugal



arquiv@culturanorte.gov.pt



+351 226 000 454



arquiva,culturanorte.gov.pt



2023



Escala 1:1



PDF



150 dpi



RGB



OCR

# NOTA DE DESPESA

Emol. . . . .	293\$ 80
Buscas . . . . .	20\$ 00
Requerimento e papel. . . . .	— \$ —
	<hr/>
313 80	313\$ 80
313 80	
Total . . . . .	<hr/> <hr/>

\$ 627.60  
1410 641.70



# Conservatoria do Registo Comercial do Porto

## NOTA

(art. 78 do Reg. do Registo Comercial)

Em virtude da apresentação feita sob o n.º 14 e 15 do Diário em 23 de Fevereiro de 1934, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do art.º 49 do Código Comercial, foi definitivamente REGISTADA no livro E. C. 47º a fls. 134, o reforço de capital

da sociedade denominada "Companhia Industrial de Fundição - C. I. F." com sede no Porto

celebrada por escritura publica lavrada em 12 de Fevereiro de 1934 como foi demonstrado pela certidão que n'esta Conservatoria fica arquivado.

Porto e Conservatoria do Registo Comercial, 23 de Fevereiro de 1934.

*Paulo Conservador*  
*Paulo Conservador*

### CONTA:

Apresentação . . .	1\$50
Inscrição . . .	270\$00
Nota . . .	1\$50
	<u>271\$00</u>
Selos e livros . . .	20\$80
Total . . .	<u>293\$80</u>

# NOTA DE DESPESA



Emol. . . . .	293\$80
Buscas . . . . .	20\$00
Requerimento e papel. . . . .	— \$ —
Total . . . . .	<u>313\$80</u>



# Conservatoria do Registo Comercial do Porto

## NOTA

(art. 78 do Reg. do Registo Comercial)

Em virtude da apresentação feita sob os n.ºs 14 e 15 do Diário em 23 de Fevereiro de 1934, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do art.º 49 do Código Comercial, foi definitivamente REGISTADA no livro E. C. 47º a fls. 134 a modificação

da sociedade denominada, "Companhia Industrial de Fabricação - C. I. F." com sede no Porto celebrada por escritura publica lavrada em 12 de Fevereiro de 1934 como foi demonstrado pela certidão que n'esta Conservatoria fica arquivada. Porto e Conservatoria do Registo Comercial, 23 de Fevereiro de 1934.

### CONTA:

Apresentação . . . . .	1\$50
Inscrição . . . . .	270\$00
Nota . . . . .	1\$50
	<u>273\$00</u>
Selos e livros . . . . .	20\$80
Total . . . . .	293\$80

*Pelo Conservador*  
*Luís António de Sousa*





APRESENTADA em 7 de Janeiro de 1956

Feita a inscrição nos termos do Artigo 3.º  
do Decreto n.º 7868 de 6 de Dez.º de 1921

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

Em 11 de Janeiro de 1956

O Chefe da Repartição

dos cada uma, nominativas ou ao portador, e recíprocamente convertíveis, achando-se o mesmo capital inteiramente subscrito e pago pelos fundadores, e constando o pacto social da escritura de nove de Maio de mil novecentos trinta e um, lavrada a folhas oitenta e cinco do meu livro de notas B-trinta e oito.

Reconheço a sua identidade pelo conhecimento pessoal.

E disseram:

que, segundo o artigo quinto do mesmo pacto, este capital poderá ser elevado por uma ou mais vezes até o limite de mil contos, bastando para isso a deliberação unânime da Direcção e Conselho Fiscal, ficando aquela pela dita disposição, autorizada a preencher todas as formalidades para tal necessárias;

que, na reunião conjunta da Direcção e Conselho Fiscal, celebrada na sede social em quatro de agosto de mil novecentos trinta e três, com a assistência de todos os membros dos dois corpos directivos, foi deliberado por unanimidade reforçar o capital da sociedade com trescentos contos, que seriam subscritos pelos acionistas que o desejassem, e por estranhos, se aquêles, depois de devidamente avisados, não preenchessem a totalidade da nova emissão; e ficou a Direcção autorizada a outorgar a competente escritura, como tudo consta da respectiva acta, que tem o número dez;



(2)

\_\_\_\_\_ Que, na assembleia geral extraordinária dos acionistas da mesma sociedade, celebrada em vinte de Dezembro também do ano findo, foi unânimemente aprovada a deliberação tomada pela Direcção e Conselho Fiscal na citada reunião conjunta, quanto ao aumento de capital, e além disso, foi também deliberado e aprovado por unanimidade alterar algumas disposições do pacto social, como tudo consta da acta da referida Assembleia, e ficou a Direcção incumbida de reduzir a escritura as alterações constantes da mesma acta, que tem o número cinco; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, nos termos das duas citadas deliberações, veem reforçar o capital social com a quantia de TRESENTOS CONTOS, que se acha inteiramente subscrita e realizada pelos antigos e novos acionistas pela forma adiante indicada, ficando, assim, o capital social a ser de QUINHENTOS CONTOS dividido em quinhentas acções de mil escudos, nos termos do artigo quarto do pacto social; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que as alterações ao pacto social votadas na citada Assembleia Geral e que veem reduzir à presente escritura, são as seguintes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a)-O parágrafo único do artigo citavo passa a ser o parágrafo primeiro, e o mesmo artigo fica com mais o parágrafo segundo com a seguinte redacção: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ "PARÁGRAFO SEGUNDO-Quando vagar um lugar de director, a Assembleia Geral reunirá, deliberando se essa vaga

deve ou não ser provida, e no caso de o não ser, a Assembleia Geral resolverá também acerca da percentagem da Direcção sobre os lucros e a que se refere o artigo décimo-sétimo";

b)-o artigo décimo-segundo é substituído pelo seguinte:

"ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO-A Direcção será remunerada, além da percentagem que vai estabelecida no artigo décimo sétimo, com a mensalidade que fôr fixada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO-As remunerações e percentagens para os corpos gerentes são livres de quaisquer impostos, os quais serão pagos pela sociedade, salvo aquêles que a lei não permite;"

c)-O artigo décimo-quinto é substituído pelo seguinte:

"ARTIGO DÉCIMO-QUINTO-A Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária poderá funcionar válidamente à primeira convocação, logo que estejam presentes acionistas representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, salvo o caso do parágrafo primeiro do artigo cento trinta e um do Código Comêrcial;"

d)-O artigo décimo-sétimo é substituído pelo seguinte:

"ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO-Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida a percentagem legal para fundo



(3)

de reserva, terão a seguinte aplicação: vinte por cento para a Direcção, cinco por cento para o Conselho Fiscal e o restante conforme fôr determinado pela Assembleia Geral";

e)-É eliminado o parágrafo único do artigo vigésimo;

Que são estas as alterações ao pacto social aprovadas por unanimidade na referida Assembleia Geral, e em tudo o mais fica em pleno vigor o mesmo pacto.

Assim o disseram e outorgaram, tendo-me apresentado e ficando arquivados para os efeitos legais, os seguintes documentos: a)-as certidões das actas atrás referidas, as quais foram expedidas hoje por mim, notário; b)-o duplicado da guia, pela qual foi hoje depositada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, filial do Pôrto, a quantia de trinta contos, ou seja dez por cento do reforço de capital, constando da mesma guia os nomes dos subscritores que para êle contribuíram, bem como as respectivas importâncias, nomes e quantias que aqui se dão como reproduzidas para todos os efeitos de direito.

São testemunhas, presentes, que assinam nesta escritura com os outorgantes e comigo, notário, depois de ser lida por mim, em voz alta, na presença simultâneas de todos, Alberto Soares da Silva, solteiro, maior, da rua Soares dos Reis, seiscentos noventa e quatro, em Gaia, e Raul Pinho dos Santos, casado, da rua de Sam Bento da Victória, oito,

desta cidade, ambos empregado comerciais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Sêlo devido:-mil dusetos e vinte e cinco es-  
cudos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mário Borges, -Artur Afonso Reis da Silva, -Al-  
berto Soares da Silva, -Raul P. dos Santos. O notário:-Fran-  
cisco Maria de Sousa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Imposto do sêlo:-mil dusetos vinte e seis es-  
cudos-mil dusetos vinte e seis escudos. F. Sousa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Número um-vinte e cinco escudos. Numero quatro  
parágrafo único-quatrocentos e noventa escudos. Numero vinte  
e quatro-oito escudos. Sôma-quinientos vinte e três escudos.  
Artigo dusetos quarenta e nove-um escudo e cincoenta centa-  
vos. Distribuidor-dois escudos e cincoenta centavos. Despeza-  
vinte e um escudos. Sêlo e um por cento-mil dusetos trinta  
e sete escudos e vinte e cinco centavos. Total-mil setecen-  
tos oitenta e cinco escudos e vinte e cinco centavos. Mil se-  
tecentos oitenta e cinco escudos e vinte e cinco centavos.F.  
Sousa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Registada no respectivo livro, sob o numero qua-  
renta e dois. F. Sousa. \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS

\_\_\_\_\_ FRANCISCO MARIA DE SOUSA, Bacharel formado em  
Direito pela Universidade de Coimbra e notário na cidade e co-  
marca do Pôrto, com cartório à rua das Flores, numero cento  
e sete, primeiro; \_\_\_\_\_



(4)

\_\_\_\_\_ C E R T I F I C O que me foi apresentado um livro de actas do CONSELHO FISCAL da "COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO - C. I. F.", com séde nesta cidade, contendo DEZ FOLHAS, devidamente seladas, e nêle, a fôlhas TREZ VERSO, se encontra exarada a acta do teôr seguinte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ACTA número DEZ \_\_\_\_\_

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, pelas quinze e meia horas, na séde da Companhia Industrial de Fundição, reuniu o seu Conselho Fiscal, a convite da Direcção da Companhia, conforme carta convocatória de um de agôsto do corrente ano. Estando presentes os membros do Conselho Fiscal, Senhores Delfim Alves de Sousa, Doutor Antonio Augusto Pinto Barbosa e Joaquim Francisco da Rocha, e da Direcção, Senhores Engenheiro Mário Borges, Artur Afonso Reis da Silva e Rodrigo Paiva Valente, o presidente da Direcção esclareceu o balancete referente ao mês de junho do corrente ano e dados estatísticos referentes ao movimento do primeiro semestre da Companhia, para o quel pediu a sua aprovação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Após a sua análise e ouvido o relatório do Director Senhor Reis da Silva foi, pelo presidente da Direcção Senhor Engenheiro Mário Borges, dito que dado o desenvolvimento que tomou a Companhia intendia que era necessário augmentar o capital e por isso apresentava a seguinte proposta:

\_\_\_\_\_ De harmonia com o artigo quinto dos Estatutos pro-

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão a fim de ser lavrada esta acta e, reaberta, foi a mesma acta aprovada por unanimidade pelo que vai ser assinada pelos membros da Mêza, tendo sido encerrada a sessão pelas dezoito horas.

Antonio Rodrigues da Rocha, -Eduardo Moreira Paiva, -Elisio Alves Paiva.

Leva coladas e devidamente inutilisadas estampilhas fiscais no valor total de um escudo.

É certidão que, por ser verdade e me ser pedida, fiz extrair e vai conforme o original. Pôrto e meu cartório, em doze de fevereiro de mil novecentos trinta e quatro. O notário: -Francisco Maria de Sousa. -Segue-se o sêlo branco dêste notário.

Numero onze-três escudos. Numero vinte e quatro-doze escudos. Sôma-quinze escudos. Papel-sete escudos e cinquenta centavos. Vinte e dois escudos e cinquenta centavos. Total-(Vinte e dois escudos e cinquenta centavos). Registada no respectivo livro, sob o numero cento e vinte. F. Sousa.

O documento aqui transcrito, encontra-se dactilografado em três meias folhas de papel selado da taxa legal.

#### G U I A

Escudos trinta mil escudos. MÁRIO BORGES, casado, engenheiro civil, morador no lugar do Brasileiro, frêguesia de Águas San-



(5)

fiz extrair e vai conforme o original. Pôrto e meu cartório, em doze de fevereiro de mil novecentos trinta e quatro. O notário:- Francisco Maria de Sousa. Segue-se o sêlo branco dêste notário. Numero onze-três escudos. Numero vinte e quatro-seis escudos. Sômanove escudos. Papel-cinco escudos. Catôrze escudos. Total-(Catôrze +cento escudos). Registada no respectivo livro, sob o numero+dezanove. F. Sousa.-O documento aqui transcrito encontra-se dactilografado em duas meias folhas de papel selado da taxa de dois escudos e cinquenta centavos.

FRANCISCO MARIA DE SOUSA, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra e notário na cidade e comarca do Pôrto, com cartório à rua das Flores, numero cento e sete, primeiro;-CERTIFICO que me foi apresentado um livro de actas das Assembleias Gerais da "Companhia Industrial de Fundição-C.I.F.", com séde nesta cidade, à rua de Sam João, numero dezanove, contendo trinta fôlhas, devidamente seladas, e nêle, de fôlhas três verso a quatro verso, se encontra exarada a acta numero CINCO, da qual me pediram certidão e cujo teôr é (como, digo, é) o seguinte:

ACTA NUMERO CINCO

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, reuniu a Assembleia Geral extraordinária da Companhia Industrial de Fundição, na sua séde à rua de Sam João, numero dezanove, desta cidade.

Presidiu o senhor Antonio Rodrigues da Rocha, secretariado pelos senhores Eduardo Moreira Paiva e Elísio Alves Paiva

va, tendo o senhor Presidente elucidado que a assembleia estava reunindo legalmente conforme os anuncios publicados no Diário do Governo, numero dusetos e oitenta e três, terceira Série, de seis de Dezembro de mil novecentos trinta e três, e no jornal desta cidade "O Primeiro de Janeiro", de três de dezembro de mil novecentos trinta e três, convocando-se expressamente esta assembleia para a alteração dos Estatutos da Companhia, estando presentes os seguintes acionistas:- Antonio Rodrigues da Rocha, com cinco acções nominativas, um voto; Izaias Alves Paiva, com dez acções nominativas, dois votos; Manuel Martins da Cunha, com dez acções nominativas, dois votos; José Alves Paiva, com seis acções nominativas, um voto; Eduardo Moreira Paiva, com cinco acções nominativas, um voto; Joaquim Francisco da Rocha, com sete acções nominativas, um voto; Rodrigo Paiva Valente, com cinco acções nominativas, e quarenta e cinco acções ao portador, dez votos; Mário Borges (com quarenta e cinco acções nominativas, digo, Borges)- com vinte e cinco acções nominativas, cinco votos; Doutor Antonio Augusto Pinto Barbosa, com cinco acções nominativas e vinte acções ao portador, cinco votos; José Soares dos Santos com cinco acções nominativas, um voto; Elisio Alves Paiva, com uma acção nominativa, sem voto; Delfim Alves de Sousa com vinte e uma acções nominativas, quatro votos; Artur (Reis, digo, Artur) Afonso Reis da Silva com dez acções nominativas, dois votos; Doutor José Pinto Menéres com quinze acções ao portador, trez votos e Vic-



(6)

torino Martins Moreira Paiva, com cinco acções ao portador, um voto, representando todos os acionistas presentes a totalidade do capital.

Aberta a sessão, foi pelo senhor Presidente dada a palavra ao Presidente da Direcção, senhor Engenheiro Mário Borges, o qual depois de elucidar a assembleia sobre o que se passou para a colocação das acções da nova emissão de trescentos (escudos, digo, trescentos) contos, cujo aumento de capital havia sido votado em reunião conjunta do Conselho Fiscal e da Direcção, realisada em quatro de agosto, conforme a acta numero dez respectiva, exarada no livro de actas do Conselho Fiscal, disse haver sido tomadas as acções representativas desse aumento de capital, parte por alguns actualis acionistas e parte pelos seus amigos senhores Manuel Pinto de Azevêdo, Manuel Caetano de Oliveira, Manuel Alves Soares, Amadeu Ferreira de Sousa Vilar, Empresa Fabril do Norte, Limitada e Azevêdo, Soares & Companhia, Limitada, e espera agora que a Companhia, dado o desenvolvimento que tomou, possa continuar a assegurar o seu crédito e a desenvolver a sua actividade em proveito de todos.- Apresentando as razões que levaram os actualis e novos acionistas a sugerirem uma alteração nos Estatutos para que se adaptassem melhor ao valor do capital que vai ser de quinhentos contos, e ainda em atenção ao valor actual dos haveres da Companhia, evidentemente diferente do que era a quando da constituição da sociedade, pois então a

Fábrica estava-nos dada de arrendamento e agora toda ela, prédio e máquinismos, é pertença da Companhia, diz que aceitando e interpretando o espirito de todos os acionistas a Direcção propunha que as alterações a introduzir nos Estatutos fossem as seguintes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Alterar o artigo décimo segundo ficando êle assim redigido:- A Direcção será remunerada, além da percentagem que vai estabelecida no artigo décimo-sétimo, com a mensalidade que for fixada em assembleia geral. Parágrafo único-As remunerações e percentagens para os corpos gerentes são livres de quaisquer impostos, os quais serão pagos pela sociedade, salvo aquêles que a lei não permite. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Alterar o artigo décimo quinto- ficando êle assim redigido:- A Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, poderá funcionar válidamente à primeira convocação, logo que estejam presentes acionistas representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, salvo o caso do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Alterar o artigo décimo sétimo, ficando êle assim redigido:- Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, terão a seguinte aplicação: vinte por cento para a Direcção, cinco por cento para o Conselho Fiscal, e o restante conforme fôr determinado pela assembleia geral. \_\_\_\_\_



(7)

\_\_\_\_\_ Do artigo vigésimo fica eliminado o seu parágrafo único. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O acionista e membro do Conselho Fiscal, senhor Joaquim Francisco da Rocha, diz da conveniência que haveria de que nesta alteração fôsse introduzida uma modificação no artigo oitavo, pois pôde, por qualquer (circunstantia, digo, qualquer) circunstância, dar-se uma vaga na Direcção e interessante seria que o provimento dessa vaga ficasse dependente de uma deliberação da assembleia geral da Companhia. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O acionista e membro do Conselho Fiscal, senhor Doutor Antonio Augusto Pinto Barbosa, achando oportuno o alvitre, apresentou então a seguinte proposta para alteração do artigo oitavo: ARTIGO OITAVO-O parágrafo único passa a ser o parágrafo primeiro. Parágrafo segundo-Quando vagar um lugar de Director a assembleia geral reunirá, deliberando se essa vaga deve ou não ser provida e no caso de o não ser a assembleia geral resolverá também acerca da percentagem da Direcção sobre os lucros e a que se refere o artigo décimo sétimo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Todas as propostas aqui referidas foram aprovadas por unanimidade e igualmente foram dados plenos poderes aos Directores, Senhores Engenheiro Mário Borges e Artur Afonso Reis da Silva, para redusir a escritura pública e proceder a tudo o que seja necessário para a legalização das indicadas alterações dos Estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão a fim de ser lavrada esta acta e, reaberta, foi a mesma acta aprovada por unanimidade pelo que vai ser assinada pelos membros da Mêza, tendo sido encerrada a sessão pelas dezoito horas.

\_\_\_\_\_ Antonio Rodrigues da Rocha, -Eduardo Moreira Paiva, -Elisio Alves Paiva.

\_\_\_\_\_ Leva coladas e devidamente inutilizadas estampilhas fiscaes no valor total de um escudo.

\_\_\_\_\_ É certidão que, por ser verdade e me ser pedida, fiz extrair e vai conforme o original. Pôrto e meu cartório, em doze de fevereiro de mil novecentos trinta e quatro. O notário: -Francisco Maria de Sousa. -Segue-se o sêlo branco dêste notário.

\_\_\_\_\_ Numero onze-três escudos. Numero vinte e quatro-doze escudos. Sôma-quinze escudos. Papel-sete escudos e cincoenta centavos. Vinte e dois escudos e cincoenta centavos. Total-(Vinte e dois escudos e cincoenta centavos). Registada no respectivo livro, sob o numero cento e vinte. F. Sousa.

\_\_\_\_\_ O documento aqui transcrito, encontra-se dactilografado em três meias folhas de papel selado da taxa legal.

\_\_\_\_\_ G U I A \_\_\_\_\_

Escudos trinta mil escudos. MÁRIO BORGES, casado, engenheiro civil, morador no logar do Brasileiro, frêguesia de Águas San-



tas, concelho da Maia, vai depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (Filial do Pôrto), nos termos da condição terceira do artigo cento, sessenta e dois do Código Comercial, a quantia de trinta mil escudos, correspondente a dez por cento do capital subscrito pelos individuos abaixo indicados, que vão reforçar o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada "COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO-C.I.F.", com séde nesta cidade.- Este depósito fica à ordem da Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, digo, Administração social.

Engenheiro Mário Borges-cincoenta mil escudos.  
 Doutor Antonio Augusto Pinto Barbosa-quarenta mil escudos.  
 Manuel Alves Soares-trinta e cinco mil escudos. Manuel Pinto de Azevêdo-trinta mil escudos. Empresa Fabril do Norte, Limitada-trinta mil escudos. Azevêdo Soares & Companhia, Limitada-trinta mil escudos. Delfim Alves de Sousa-vinte e nove mil escudos. Amadeu Ferreira de Sousa Vilar-quinze mil escudos. Manuel Caetano de Oliveira-dez mil escudos. A transportar-dusentos sessenta e nove mil escudos. Joaquim Francisco da Rocha-oito mil escudos. João Augusto Fernandes-cinco mil escudos. Leonel G. Luiz-cinco mil escudos. Artur Borges-cinco mil escudos. Augusto Ribeiro Pinto-cinco mil escudos. José Alves Paiva-três mil escudos. Transporte-dusentos sessenta e nove mil escudos. Total-TRESENTOS MIL ESCUDOS.- (Dez por cento- trinta mil escudos). Pôrto, nove de fevereiro de mil

novecientos trinta e quatro. Mário Borges.- Tem ao alto, da primeira página o seguinte:-Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência- Pôrto, doze-fevereiro-mil novecentos trinta e quatro. Recebi a importância desta guia. O Tesoureiro, segue-se uma assinatura ilegível, tendo sobre ela o selo branco da referida Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (Filial do Pôrto). Tem um outro carimbo a tinta de oleo que diz: Duplicado, seguindo-se uma rubrica ilegível.

O documento aqui transcrito encontra-se dactilografado em meia folhas de papel selado da taxa legal.

É certidão que, por ser verdade e me ser pedida, fiz extraír e vai conforme os originais. Pôrto e meu cartório, em dezassete de fevereiro de mil novecentos trinta e quatro. Razurei: duzentas, Companhia. Entrelinhei: cento. Emendei: da, Limitada, também, veem, parágrafo, um, quarenta, Direito, do, aceitando, Engenheiro, administração.

Quotatio:

*Raunico Maria de Souza*

Nº II= 3\$00

Nº 24= 32\$00

SÔMA= 35\$00

Papel= 20\$00=55\$00.-

TOTAL-(CINCOENTA E CINCO ESCUDOS).

Registada no resp. L<sup>a</sup>, sob o nº 172.-